EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N°25/2011

Contratação de execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação com blocos de concreto intertravados, numa área total de 15.235,80 m², nas Ruas do Município, através de recursos do Programa Badesul Desenvolvimento.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 15 (quinze) horas, do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 2011, em Sananduva, na Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação de execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação com blocos de concreto intertravados de Ruas e Avenidas do Município, através de recursos do Programa Badesul Desenvolvimento.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de execução de obra, através de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra destinados a pavimentação de 15.235,80m², com blocos de concreto intertravados, que serão executados na Rua Pedro Maurílio Leite, área total de 1.290,50m², na Rua José Benetti, área total de1.250,00m², na Rua Ângelo Polentes, área total de 2.313,00m², na Rua Vereador Adair Zanin, área total 1.120,50m², na Rua Pedro Zambonin, área total de 1.790,00m², na Rua Angelo Menon, área total de 715,00m², na Rua João Justi, área total de 972,00m², na Rua Alberico C. Lazzari, área total de 1,071,00m², na Rua Prefeito Rovilho Basso, área total de 309,50m², na Rua Osvaldo Cruz, área total de 2.346,30m², na Rua Hugo Braghirolli, área total de 1.290,00m², e na Rua Remigio Tondo, área total de 768,00m², através de recursos do Programa Pimes - Badesul Desenvolvimento.

1.2. Exclui-se do objeto licitado os serviços necessários ao preparo da cancha (movimento de terra, compactação de aterro, execução do subleito e corte/reaterro para instalação de rede pluvial), que será disponibilizado pelo Município de Sananduva, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.3. É parte integrante do presente Edital, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico.

2. DA HABILITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- **2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 26/08/2011.
- 2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às **pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**
- **2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. Regularidade Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- **b**) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- **d**) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita

2.3.4. Qualificação Técnica

Federal.

- a) Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, ou alvará de funcionamento.
- **b)** Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.3.5. Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- **b**) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **2.4** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.5** As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos mos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.6** A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- **2.7** O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;
- **2.8** O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2011 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

Ao MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2011 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de *Regularidade Fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.

- **b)** Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.
- c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- **d)** A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.
- **3.3** Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- **3.4** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.
- **3.5** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.
- **3.6** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:
- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4. DO JULGAMENTO

- **4.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global**, objeto do presente Edital.
 - **4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preco.
- **4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.
- **4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

- **5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- **5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- **6.1.** Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.
- **6.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **6.4.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- **6.5.** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.
- **6.6**. A garantia a ser oferecida pelo proponente Adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município, para a formalização do contrato. Parágrafo 1º São modalidades de garantias:
- I Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

- II Fiança bancária;
- III Retenção de 10% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.
- **6.7.** As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3º art. 56 lei 8666).
- **6.8**. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.
- **6.9**. Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.
- **6.10.** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1**. Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, conforme liberação dos recursos pelo agente financeiro, provenientes do programa Badesul Desenvolvimento nos termos pactuados.
- **7.2.** A contratada deverá, mensalmente, emitir e apresentar à contratante fatura em três (03) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 de cada mês anterior.
- **7.3.** O pagamento das obras será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, até o dia 30 de cada mês subseqüente ao da apresentação da fatura, mediante cronograma e efetivo desembolso do Badesul Desenvolvimento.
- **7.4.** As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.
- **7.5.** A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra.
 - **7.6**. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações;

hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

- **8.1.** Os serviços licitados serão contratados conforme solicitação do Município de Sananduva, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, da solicitação.
- **8.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- **8.3.** As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.
- **8.4**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **8.5**. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.
- **8.6**. Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.
- **8.7.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do Programa Badesul Desenvolvimento, e a participação Municipal — 0601-4490.51.00.00 — 1.239.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

- **10.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.
- **10.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- **10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- **10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- **10.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- **10.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.
- **10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- **10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- **10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.
 - **11.2.** O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.
 - 11.3. Os preços deverão ser cotados com até três casas decimais.
 - 11.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 11.4.1. Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.4.2. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.
- **11.5.** É vedado ao Contratado interromper a realização do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- **12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- **12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- **12.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

- **12.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- **12.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **13.3.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- **13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **13.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.
- **13.7.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- **13.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.
- **13.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- **13.10.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h45min, e das 13horas às 17horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA, 29 de julho de 2011.

> ANTONIO ROBERTO CALDATO PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº./2011.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº......, com sede na, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 025/2011, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto do presente ato é a de execução de obra, através de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra destinados a pavimentação de 15.235,80m², com blocos de concreto intertravados, que serão executados na Rua Pedro Maurílio Leite, área total de 1.290,50m², na Rua José Benetti, área total de1.250,00m², na Rua Ângelo Polentes, área total de 2.313,00m², na Rua Vereador Adair Zanin, área total de 1.120,50m², na Rua Pedro Zambonin, área total de 1.790,00m², na Rua Angelo Menon, área total de 715,00m², na Rua João Justi, área total de 972,00m², na Rua Alberico C. Lazzari, área total de 1,071,00m², na Rua Prefeito Rovilho Basso, área total de 309,50m², na Rua Osvaldo Cruz, área total de 2.346,30m², na Rua Hugo Braghirolli, área total de 1.290,00m², e na Rua Remigio Tondo, área total de 768,00m², através de recursos do Programa Pimes - Badesul Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: Exclui-se os serviços necessários ao preparo da cancha, que será disponibilizado pelo Município de Sananduva, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Parágrafo Segundo: Os serviços contratados serão realizados conforme solicitação do Município de Sananduva, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a **CONTRATADA** iniciar os mesmos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, da solicitação.

SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia para a contratação dos serviços, sendo informada ao Município, para a formalização do contrato em uma das modalidades de garantias:

a) Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

b)Fiança bancária;

c) Retenção de 10% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

Parágrafo Primeiro: As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3° art. 56 lei 8666);

Parágrafo Segundo: A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato;

Parágrafo Terceiro: Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado;

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

TERCEIRA – Os serviços serão executados conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico anexados ao processo de licitação, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir desta assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

QUARTA - O valor ser pago pelo **CONTRATANE é de R\$**, em 30 (trinta) dias após a emissão do laudo conclusivo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e apresentação da competente Nota Fiscal, computando todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetivados, pelo **CONTRATANTE**, conforme liberação dos recursos pelo agente financeiro, provenientes do programa Badesul Desenvolvimento nos termos pactuados;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** fatura em três (03) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 de cada mês anterior;

Parágrafo Terceiro: O pagamento das obras será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados, até o dia 30 de cada mês subseqüente ao da apresentação da fatura, mediante cronograma e efetivo desembolso do Badesul Desenvolvimento;

Parágrafo Quarto: As faturas mensais relativas aos serviços executados deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.

Parágrafo Quinto: A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra;

Parágrafo Sexto: O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUINTA - O valor acima referido acima poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Parágrafo Primeiro: O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

Parágrafo Segundo: É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

SEXTA - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do Programa Badesul Desenvolvimento, e a participação Municipal — 0601-4490.51.00.00 — 1.239.

SÉTIMA – Os serviços a serem executados deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;



V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

NONA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com notificação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



DÉCIMA PRIMEIRA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva,	de	do 2011
Sananuuva,	uc	uc 2011.

MUNICIPIO DE SANANDUVA Antonio Roberto Caldato Contratante

	Contratada	
Testemunhas:		
	_	